



**Estado do Pará**  
**Tribunal de Contas dos Municípios**

**RESOLUÇÃO Nº 9.050**

**Processo** : 0770012002-00 - (200306608-00)  
**Origem** : Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará  
**Assunto** : Prestação de Contas de 2002  
**Responsável: Roberto Adail Paes Rodrigues**  
**Relatora** : Conselheira Rosa Hage

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará. Exercício de 2002. Parecer Prévio contrário à aprovação. Recolhimento. Multas. Cópia dos autos ao **MPE**.

**RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora, às fls. 645 a 656, que passam a integrar esta decisão:

**I** - Emitir Parecer Prévio, recomendando à **Câmara Municipal de São Francisco do Pará**, a não aprovação das contas da **Prefeitura Municipal**, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. **Roberto Adail Paes Rodrigues**, sem prejuízo do recolhimento aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, da importância de **R\$ 1.231,72 (hum mil, duzentos e trinta e um reais e setenta e dois centavos)**, devidamente corrigida, referente à conta Agente Ordenador, e **R\$ 17.280,00 (dezesete mil, duzentos e oitenta reais)**, correspondente a 30 % (trinta por cento) dos seus vencimentos anuais, além de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, a título de **multa, em virtude da ineficiência do controle interno, evidenciado nas seguintes falhas**:

- remessa extemporânea da documentação e dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária;
- abertura de créditos adicionais sem recursos na fonte;
- não encaminhamento de documentação especificando, de forma expressa, o objeto referente aos Convênios realizados com a SAGRI e SESPA;
- divergências apontadas na Demonstração das Variações Patrimoniais e no Balanço Patrimonial;
- não encaminhamento do anexo 16 (**Demonstração da Dívida Fundada Interna**) e dos extratos bancários com saldo de 31/12/2002;
- não remessa da Lei de Criação do Conselho do FUNDEF e do Conselho de Saúde;



**Estado do Pará**  
**Tribunal de Contas dos Municípios**

**RESOLUÇÃO Nº 9.050**

- pela não apropriação dos encargos patronais, na totalidade;  
- transgressão ao Art. 72, da lei de Responsabilidade Fiscal, quanto ao gasto com serviços de terceiros superior ao exercício de 1999;  
- pelo não cumprimento do § 3º do Art. 77, do ADCT (EC nº 29/2000), quanto à aplicação dos recursos destinados à saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde;

**II** - Encaminhar cópia dos autos ao **Ministério Público Estadual**, para as providências legais cabíveis.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 12 de junho de 2008.

Conselheiro **Ronaldo Passarinho**  
Presidente

Conselheira **Rosa Hage**  
Relatora

Presentes: Conselheiros Alcides Alcantara, Aloísio Chaves, José Carlos Araújo, Daniel Lavareda, Auditor Convocado José Alexandre da C. Pessoa e a Procuradora Mara Lúcia Barbalho da Cruz

-WR-